



**PL 2903/2023**  
**00040**

SF/23381.05721-88

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 2.903, de 2023)

Dê-se ao art. 22 do PL nº 2.903, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 22.** Ao poder público é permitida a instalação em terras indígenas de equipamentos de saúde e educação, de redes de comunicação, de estradas e de vias de transporte que facilitem o acesso a serviços públicos, mediante consulta prévia à comunidade indígena atendida.

§ 1º A consulta prevista no *caput* será realizada sempre em momento prévio à instalação das estruturas.

§ 2º Todas as atividades que causem impacto na comunidade devem ser precedidas de estudos que atestem sua compatibilidade com o modo de vida tradicional indígena.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda intenta acrescer a consulta prévia à comunidade indígena atendida para que haja a prestação de serviços públicos, nos termos do art. 22 do PL nº 2903, de 2023. Assim, a instalação de equipamentos de saúde e educação, bem como de estradas e vias de transporte que facilitem o acesso a serviços públicos deve ser pactuada com os povos indígenas, que possuem o direito de influenciar nas decisões administrativas que os afetam, nos termos que dispõe a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil em 25 de julho de 2002.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA